



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA  
Assessoria Jurídica

Processo nº: 900/2022

Referência: Pregão Eletrônico 64/2022

Recorrente: A MEDICAL COMÉRCIO LTDA

## PARECER JURÍDICO

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela licitante A MEDICAL COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.692.942/0001-05, contra a decisão da Senhora Pregoeira que classificou a proposta e habilitou a licitante JM DE PAULA PRODUTOS FARMACEUTICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 31.600.475/0001-42, na licitação em epígrafe, no dia 29 de dezembro de 2022, interposto com fulcro no art. 4º, inciso XIII, da Lei nº 10.520/2002.

Nas razões recursais, a Recorrente alegou em síntese que:

- a) A empresa JM DE PAULA PRODUTOS FARMACEUTICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 31.600.475/0001-42, deve ter sua proposta desclassificada, pois apresentou preço consideravelmente inexecutável, incompatível com insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, acarretando descumprimento do ato convocatório;
- b) A empresa JM DE PAULA PRODUTOS FARMACEUTICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 31.600.475/0001-42, deve ser inabilitada, pois apresentou documento em desconformidade com o estabelecido no item 12.8.3.1 do Edital: “certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica”.

Oportunizada a apresentação de contrarrazões as demais licitantes permaneceram inertes.

É o breve relato. Passo a opinar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA**  
**Assessoria Jurídica**

**2. DA ANÁLISE**

Inicialmente, adentrando no mérito do recurso, cabe delimitar o âmbito de discussão do mesmo, que, conforme descrito nas Razões Recursais, cinge-se à exigência de apresentação do documento previsto no item 12.8.3. do edital, vejamos:

**“12.8.3. Qualificação Econômico-Financeira.**

**12.8.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;**

**12.8.3.2. Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 30 (trinta) dias de sua emissão.”**

Cabe ponderar que, a exigência Editalícia acima citada encontra-se prevista na Lei Federal nº 8666/93, especificamente em seu art. 27, III c/c art. 31, II, vejamos:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

(...)

III - qualificação econômico-financeira;

(...)

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

(...)

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

(...)

De acordo com Marçal Justen Filho, a qualificação econômico-financeira direciona-se à demonstração de existência de disponibilidade de recursos para a satisfatória execução do objeto da contratação. Isso porque incumbe ao contratado arcar com os custos da execução contratual, pois, salvo nas hipóteses de pagamento antecipado, o contratado somente será remunerado pela execução contratual após a entrega do objeto ou do serviço prestado.

Assim, trata-se de norma destinada a proteger a Administração Pública da contratação de empresas que não detenham adequada qualificação econômica-financeira.

Neste sentido, tem-se que:

- a) a abertura da sessão pública ocorreu em 29/12/2022;

Av. 15 de Novembro, Área Especial, nº. 06, Setor Central, Alexânia/GO, CEP 72930-000  
(62) 3336-7200/7201 – contato@alexania.go.gov.br – http://www.alexania.go.gov.br/



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA**

**Assessoria Jurídica**

- b) A sede da empresa JM DE PAULA PRODUTOS FARMACEUTICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 31.600.475/0001-42, conforme previsto em seu contrato social, é na alameda Camera Filho, nº 2065, Quadra 129 B, Lote 11, Sala 02 – Parque Oeste Industrial – **Goiânia-GO**, CEP: 74375-150;
- c) A certidão apresentada pela empresa JM DE PAULA PRODUTO FARMACEUTICOS é da Comarca de Goiânia/GO, foi emitida no dia 26 de dezembro de 2022, dentro do prazo previsto no Edital e o código de validação está ativo;

Assim, não cabe razão ao Recorrente, já que o documento apresentado atende integralmente aos requisitos editalícios.

**3. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, pelos argumentos acima expostos e pelo cotejo analítico dos documentos acostados aos autos, opinamos pelo não provimento do recurso interposto pela empresa A MEDICAL COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.692.942/0001-05, com a consequente manutenção da decisão da Ilustríssima Sra. Pregoeira.

Parecer com 03 (três) páginas, todas devidamente rubricadas.

Alexânia, 27 de janeiro de 2023.

  
**AMANDA DE CARVALHO BARONI**  
OAB/GO 49.156

  
**BIANCA DE AMORIM TIMÓTEO**  
OAB/GO nº 46.114